



- FUNPREVSSBV -
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO
DA BOA VISTA
PORTARIA nº 012/2013 – FUNPREVSSBV

São Sebastião da Boa Vista, 29 de Abril de 2013.

O Exmo. Sr. **DARIO GONÇALVES JUNIOR**, Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de São Sebastião da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidos pela Lei Municipal nº 154/2006, de 11 de dezembro de 2006 (Que institui o regime próprio de Previdência Social, cria o Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Sebastião da Boa Vista/PA e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL** a servidora municipal **ERMINA MORAES DE FREITAS** no cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO** - lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social de São Sebastião da Boa Vista/PA.

Art. 2º - A presente aposentadoria tem como fundamento jurídico os seguintes dispositivos legais: **que respaldam** a concessão do benefício e das vantagens:

a) Para concessão do benefício: Artigo 3.º da Emenda Constitucional 47/2005.

b) Para concessão de vantagens que integram o provento: Art. 83, inciso I, da Lei Municipal nº 102/2003, 23 de Maio de 2003, – (Que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sebastião da Boa Vista/PA).

Art. 3º - A aposentada fará jus aos seguintes proventos e vantagens:

a) Provento mensal: R\$ 678,00 (Seiscentos e Setenta e Oito Reais);

b) Adicional de tempo de serviço no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário base que corresponde ao valor de R\$ 203,40 (duzentos e três reais e quarenta centavos) com fundamento no Art. 83, inciso I, da Lei Municipal nº 102/2003, 23 de Maio de 2003, – (Que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sebastião da Boa Vista/PA).

Total Bruto: - R\$881,40 (oitocentos e oitenta e um reais e quarenta centavos).

Art. 4.º - Esta Portaria entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias após a data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpre-se.

DARIO GONÇALVES JUNIOR

Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de São
Sebastião da Boa Vista - FUNPREVSSBV



ACÓRDÃO Nº 40.472

Processo Nº: 201306618-00 de 07/05/2013
Natureza: Aposentadoria
Origem: Fundo de Previdência Social do Município – FUNPREVSSBV
Município: São Sebastião da Boa Vista-PA
Interessada: Ermina Moraes de Freitas
Responsável: Dario Gonçalves Junior - Presidente
Representante MPC: Procuradora Elisabeth Massoud Salame
Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Pessoa (art.70, § 7º c/c o art. 110, III dos Atos nºs 24 e 25/2021-TCM/PA)

EMENTA: PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE. PROVENTOS INTEGRAIS. TRANSCURSO DO PRAZO DECADENCIAL DE CINCO ANOS. CONFIGURADA A DECADÊNCIA PARA CONTROLE DE LEGALIDADE. PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA JURÍDICA E DA CONFIANÇA LEGÍTIMA. TEMA 445 DO STF (RE n.º 636.553/RS). REGISTRO TÁCITO.

Transcorrido o prazo decadencial de cinco anos, contados da chegada do processo aos Tribunais de Contas, sem o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, determina-se o registro tácito do ato, em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, conforme entendimento fixado no tema 445 pelo STF (RE n.º 636.553/RS).

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 24/2021 e, posteriormente pelo Ato nº 25/2021), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator, que passam a integrar esta decisão:

Considerar **registrada tacitamente a Portaria nº 012 de 29/04/2013** do Fundo de Previdência Social do Município de São Sebastião da Boa Vista – FUNPREVSSBV, que concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade à servidora **Ermina Moraes de Freitas**, no cargo de Auxiliar Administrativo, com proventos integrais, no valor mensal de R\$881,40 (oitocentos e oitenta e um reais e quarenta centavos), com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, e em consonância com o tema 445 da repercussão geral fixado pelo Supremo Tribunal Federal (RE n.º 636.553/RS), em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, uma vez consumado o prazo decadencial de cinco anos para o exercício do controle da legalidade do ato, contados a partir da chegada do processo a este Tribunal de Contas.

Sala Virtual da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 05 de maio de 2022.

SEBASTIAO CEZAR LEAO
COLARES:20729731200
Assinado de forma digital por
SEBASTIAO CEZAR LEAO
COLARES:20729731200
Dados: 2022.05.16 11:55:46 -03'00'

Conselheiro **Cezar Colares**

Presidente da Sessão

JOSE ALEXANDRE DA
CUNHA
PESSOA:04817044268
Digitally signed by JOSE ALEXANDRE
DA CUNHA PESSOA:04817044268
Date: 2022.05.16 10:10:07 -03'00'

Conselheiro Substituto **José Alexandre Cunha**

Relator

Presentes: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas, Conselheiras Substitutas Adriana Oliveira e Márcia Costa e a Representante do Ministério Público de Contas, Procuradora Elisabeth Salame da Silva.